



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5. 238, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta o Artigo 77 da Lei Municipal nº 4129/2018, quanto à permeabilidade fixada no Quadro Resumo dos Parâmetros Urbanísticos do Anexo X, revoga o Decreto 2672 de 30 de abril de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, no exercício de suas atribuições constantes no art. 68, da Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º Considera-se Taxa de Permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno em relação à sua área total, dotada ou não de vegetação, com a função de contribuir para o equilíbrio climático, recarga do lençol freático e propiciar alívio para o sistema público de drenagem urbana.

Art. 2º Os valores da Taxa de Permeabilidade mínima para os zoneamentos previstos no Anexo X, do Plano Diretor Municipal, Lei Municipal nº 4129, de 2018 estão definidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º A Taxa de Permeabilidade a que se refere o artigo anterior pode ser reduzida em até 10% (dez por cento) onde o zoneamento permitir, conforme o Anexo I deste Decreto, empregando os seguintes recursos:

I - Caixa de captação de águas pluviais com a finalidade de reuso dentro dos empreendimentos onde serão implantadas, observando-se os seguintes critérios:

a) Dimensionamento e implantação das caixas de captação de águas pluviais devem ser realizados conforme a norma da ABNT NBR 15527-2007;

b) O reuso deverá ser destinado pelo menos para as áreas comuns do empreendimento;

c) A captação de águas pluviais deve ser feita na cobertura do empreendimento, em área não inferior a área permeável reduzida em metros quadrados da porcentagem mínima exigida, de acordo com o Anexo I deste Decreto;

d) A aprovação do projeto arquitetônico fica condicionada à apresentação do projeto do sistema de captação de águas pluviais para reuso, com memorial descritivo do cálculo do dimensionamento, método utilizado, detalhamento volumétrico e funcionamento do sistema, bem como da especificação de reuso;

e) São documentos integrantes do projeto a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao Conselho competente (CREA ou CAU) do responsável técnico, e cópia da carteira profissional;

II - Caixa de infiltração de águas pluviais implantadas dentro dos empreendimentos, observando-se os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a) Dimensionamento e implantação das caixas de infiltração de águas pluviais devem ser realizados conforme a norma da ABNT NBR 15527-2007;

b) A caixa deve possuir paredes concretadas e fundo drenante com camada de areia e brita, de modo a permitir a infiltração das águas coletadas para abastecimento do lençol freático.

c) Deve haver dreno para extravazar o excesso de volume d'água acima da cota máxima da caixa. Esta drenagem deve ser encaminhada para a área externa do empreendimento, devidamente canalizada para a rede pública de drenagem ou para a sarjeta, no caso de inexistência da rede pública de drenagem pluvial;

d) A captação de águas pluviais deve ser feita na cobertura do empreendimento, em área não inferior a área permeável reduzida em metros quadrados da porcentagem mínima exigida, de acordo com o Anexo I deste decreto;

e) Alternativamente, podem ser utilizadas também áreas vegetadas sobre lajes, jardineiras, jardim vertical e demais mecanismos, com tamanho não inferior à área permeável reduzida, sendo que o responsável técnico deverá garantir a funcionalidade e cumprimento de todas as normas técnicas pertinentes, inclusive salubridade das edificações. No caso de utilização destes mecanismos, deve ser apresentado no corpo do projeto a seguinte nota técnica:

“O dispositivo [identificar o tipo] será executado de acordo com as normas técnicas de construção civil, garantidas todas as condições de impermeabilização e salubridade. O proprietário fica ciente que deve promover a manutenção adequada para funcionamento do sistema permanentemente durante o período de utilização da construção.”

f) A aprovação do projeto arquitetônico fica condicionada à apresentação do projeto do sistema de captação de águas pluviais, com memorial descritivo do cálculo do dimensionamento, método utilizado, detalhamento volumétrico, e funcionamento do sistema.

g) São documentos integrantes do projeto a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao Conselho competente (CREA ou CAU) do responsável técnico, e cópia da carteira profissional;

Art. 4º É permitida a utilização de pisos drenantes, caso em que a Taxa de Permeabilidade será considerada de acordo com a especificação técnica do produto, devendo essa especificação ser apresentada para aprovação do projeto arquitetônico.

Parágrafo único. Para utilização do piso intertravado vazado ou cobograma, a Taxa de Permeabilidade adotada será de 80% (oitenta por cento), dispensando-se a apresentação da especificação técnica do produto.

Art. 5º Para o condomínio urbanístico horizontal e para o condomínio industrial, a Taxa de Permeabilidade deverá observar o previsto no Anexo I deste Decreto, tanto para as áreas de uso comum quanto para as frações condominiais.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º Para o condomínio urbanístico vertical, a Taxa de Permeabilidade prevista no Anexo I deste decreto será aplicada para todas as áreas de uso comum do empreendimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 17 de maio de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.